

## NÃO-DITOS: UMA IMPRESSÃO ANTIUARQUIVÍSTICA DO ACERVO JUDICIÁRIO TRABALHISTA BRASILEIRO.

Pedro Henrique Dias Inácio<sup>1</sup>,

A "pulsão arquiviolítica" da instituição judiciária trabalhista deixou em seu nobiliárquico objetivo de preservação memorial um obscuro legado antiarquivista aos historiadores. O procedimento arquiviolítico demonstra no resgate de seus registros, um grande vazio e redundante esquecimento sobre o modo de funcionamento da regulação judicial das relações de trabalho no Brasil. A enxurrada de conciliações e desistências silenciosamente arquivadas ocultam polívocas questões sobre os sentidos e aplicabilidades da legislação trabalhista. Assim, entre os não-ditos dos seqüentes arquivamentos e conciliações, as mais diversas possibilidades de "justiça" podem ter sido conquistadas e ou impostas.

**Palavras-chave:** Pulsão Arquiviolítica, Acervo Judiciário Trabalhista, memória da classe trabalhadora.

Abstract

Here we talk about problems of the archives of the Labor Justice in Brazil.

**Key-words:** Archivolitic pulsion; Labor Justice archives; Working class memory.

### Introdução:

É preciso referir-se a sensação de mal-estar histórico de justificativa para tal pretensão trabalho: há-vendo comun-zica-ção?

Temos a tentativa de produção de diferenças na abordagem dos problemas relacionados à pesquisa com ações trabalhistas. Aqui, a possibilidade de explorar uma teoria imaterial dos acervos arquivísticos institucionais, a partir de Jacques Derrida e a obra "*Mal de arquivo: uma impressão freudiana*"<sup>2</sup>.

Há quatro anos pensamos a documentação do judiciário trabalhista brasileiro, ao menos uma pequena parte dela<sup>3</sup>. A pulsão historiográfica, clara em encontrar vestígios

---

<sup>1</sup> Mestrando em história social pela UFPE, [ordep\\_inacio@hotmail.com](mailto:ordep_inacio@hotmail.com)

<sup>2</sup> DERRIDA, Jacques. *Mal de Arquivo: uma impressão freudiana*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2001.

<sup>3</sup> Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal de Pernambuco (PIBIC – UFPE); e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Pernambuco (FACEPE), entre os anos

da produção material-legal da justiça trabalhista, tomou sempre, como é de se pensar, a centralidade de nossas reflexões.

Que perguntas poderíamos fazer, ou tentar responder, a partir desses registros, remeter-se-iam obviamente, aos que dessa justiça se servem, ou aos quais tal instituto fora dirigido. Em meio a esta empresa, começamos a perceber que, talvez, os interessados na justiça não fossem exatamente os trabalhadores, na qual se nomeia - e que desde-desde-em eram nosso primitivo objetivo de análise - e sim, uma inumerável quantidade de sujeitos particulares, e mesmo abstratos, que haviam utilizado a justiça das mais diversas formas possíveis.

É claro que a historiografia, e uma importante contribuição da sociologia paulista brasileira, deu conta de pensar em alguma possibilidade de forma, a justificação e motivação dos procedimentos legais que nos debruçamos – talvez, aqui, sem tanta objetividade e demonstrabilidade material.

Os “sujeitos particulares” das classes trabalhadoras parecem ter sido suplantados pela máquina institucional e pelo regime de poder concessor de Estado. Embora este seja um bom axioma para o estudo dos arquivos da justiça trabalhista, por expressarem uma efetiva redundância de sentidos sugestivos às diversas possibilidades de negociação da expropriação do trabalho, vistos também na ação processual, e mesmo, nas vozes dos sujeitos documentais; podemos perceber também uma heterogenia classe trabalhadora e empregadora - uma heteronomia de assujeitos. Podemos perceber também, heterogêneos modos de tratamento e funcionamento das reclamações como ações judiciais efetivas - uma heterodoxia da prática judicial trabalhista. Lembrando que, no mais causal ato processual judiciário, uma ação diferente e particular deve haver - em cada um, uma marca de-diferença.

Entre tantos, outras plurais marcas da diferença, para além das vozes heterogenias e múltiplas e da percepção de uma relação (redundantemente - “entre-forças”) de diversos graus de espacialidade “de classes” possíveis, sobre uma analítica histórica (e ou, formas genéricas nesta), uma falta se erige, i.é, uma falta *indescindível*.

Podemos entender a dificuldade do aparelho institucional em reter-se, arquivisticamente, durante todo o trâmite processual (mesmo aqueles momentos que não poderiam ser gerados se não, como inscritos – como seria ideal), desde a ocupação e manejo do volume físico do suporte informacional “em trâmite”, quanto o do necessário armazenamento e preservação permanente e cumulativa de todo o tramitado, de toda ação histórico-material do processo e do procedimento judicial histórico.

O artigo do Prof. Dr. Fernando Teixeira<sup>4</sup> expressa muito bem esta dificuldade, sempre presente, em preservar e acionar o andamento das reclamações da Justiça do Trabalho. A cada ano, seu volume aumenta, acumulando assim, um déficit, um excedente sempre detido, consecutivas vezes, para o ano posterior, que infinitamente, nunca chega à efetiva aplicação de sentença – para este ponto, ainda não há arquivo propriamente definido, se não, como se lê nas tabelas de temporalidade pelo termo *corrente* – arquivo-corrente. Para além do presente que passa, permanente deslocamento dos rios, esse lugar é o da corrente-presa.

O que gera este déficit arquivístico, é então, contraditoriamente, a própria ação da Justiça. No que pode ser encontrado como traços gerais – as conciliações e desistências das reclamações - que expressam o senso-comum da historiografia contemporânea ao nosso problema histórico-cronológico particular, a atuação do dispositivo arquivístico inscreve, por estes meios, muito bem alguns sentidos de seu funcionamento, sendo representação direta, *a priori*, da Justiça que lhe preserva e lhe se constitui.

A ação da Justiça é claramente expressa no déficit da falta arquivística, à medida que, é na busca de sua integral formalização, na cobrança e crença de seu funcionamento legal-formal, que a documentação nunca – ou raramente – poderá chegar a sua forma permanente. A ação de obstinação trabalhadora infere-se, diretamente, na ação de falta de imposição da Justiça – ou mesmo, proporcionalmente: quanto maior obstinação maior falta de uma justiça impositiva. Neste ponto, há mais falta: nossos arquivos são compostos das reclamações “sentenciadas”, finalizadas, “resolvidas”, em justiça há-de-às.

---

<sup>4</sup> SILVA, Fernando Teixeira. **NEM CREMATÓRIO DE FONTES NEM MUSEU DE CURIOSIDADES: POR QUE PRESERVAR OS DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** (Prof. Dr. Do Depto. História/Unicamp). Mímeo cedido pelo autor em 2009.

Não deve ter ficado implícito, então, redundemos: todo o “arquivo corrente deficitário”, nas mãos de promotores, advogados, juízes, ministérios, tribunais - regionais, federais, superiores – não é arquivado se não quando de sua sentença definitiva. De fato, assim, quanto ao modelo padrão de “possibilidade de obstinação trabalhadora ante a Justiça” o que temos em arquivo, destes atos, são uma fração, para não dizer insignificante, de relevância muito particular.

Essa lógica da repetição do princípio de arquivo, de armazenar e memorizar o procedimento de sua *informalização*, não revelaria outra coisa, que o registro de sua própria precariedade físico-funcional, ou, sua representação no grau zero de sua *estruiturarquívica*: 1 - pelo não inscritível ausente – tudo que em volto de reclamação não foi “materializado pelo procedimento de registro de reclamação-arquivamento-desistência-julgamento” e que constitui o próprio fantasma espectral da “falta original” que remete a necessidade de arquivo 2 - da não execução de uma justiça propriamente dita, como assegurada em lei, e 3 – da consequência de sua própria falta, de arquivo e de Justiça.

Dizemos então que o arquivo judiciário trabalhista não é outro, que o de sua falta. 2 - Da falta da justiça expressa em lei, 31 - da falta da Justiça documentada, e 123 da falta de uma lógica impossível arquiviolítica – que supostamente, deveria ser intentada: uma lógica im-possível. Sobre esse último ponto, e a representação do procedimento judiciário, o arquivo para além de não conter “arquivos” de fato, é auto-remetente, é a si, a justificação da Justiça que se faz, mas não se cumpre: é a marca, o duplo, da justeza.

O arquivo do Judiciário trabalhista, é o arquivo de seu funcionamento para-legal, é o arquivo da funcionalidade torta: todo o esquecimento que envolve a lembrança trazida destes registros é onde se afirma a própria Justiça institucional: para si, há ali, o registro material justificador de sua feitura, de sua produção. De modo antagônico, a questão da diacronia esquecimento-justiça, posta em questão por Derrida, onde a Justiça seria o antônimo do esquecimento – onde há esquecimento não há justiça? - encontramos em nossos preciosos registros sua união acorrentada: o esquecimento na forma da lembrança é a própria Justiça.

Como certo, o arquivo é sempre um ideal, são veredas de um jardim que se bifurcam dentro da biblioteca de babel<sup>5</sup>, e o qual sua função não nos aparece de outra forma que encoberta pelo “véu do arquivo”<sup>6</sup> (digo, do cofre, do objeto metálico que guarda arquivos, da reprodução de uma idéia que em verdade, não existe, e é a experiência empírica de seu próprio fracasso – do suporte, da prateleira rolante<sup>7</sup> dos “livros de areia”<sup>8</sup>), mas que de modo im-possível, está para além de qualquer possibilidade: partiríamos da falta indescindível, para a presença irreduzível – para a presença gritante do assombro que se faz do esquecimento extenso e de sua lembrança intensa. Por suposto, de fato, ainda não podemos estar certo de quem é a ordem da lembrança, nem de quem é a ordem “do arquivo” e nem “qual” é, e se é, de quem é.

Ante o sempre atual problema histórico, do ato de produção da história a partir da função de lembrança, da memória, que é um, e “o” arquivo, temos, sem dúvida, um bom objeto teórico que merece *cifrar-ação*, não por sua funcionalidade, acurácia, precisão. Mas sim por sua falta, por sua precisão, pela demanda de falar sobre o que não se tem. O arquivo serve “justamente”, para lembrar da falta, e ao historiador, o nobre ofício de “inventariar” arquivos de falta, catalogar ausências, e supri-las com as demandas de perguntar: qual é sua falta? O que lhe falta? De quem é? O que você quer, (? -) meu arquivo? Não é uma tese, nem uma prótese, nem uma hipótese, menos ainda, do que uma proposta; é uma *pró-porta se...*

Devemos pensar que mesmo nossas formas mais usuais e comuns de processar informação é cifrar.lá., o que nos cabe em texto, nessas mesmas palavras que se lêem, outras que possam nos aproximar de uma representação, ou, de uma idéia imaterial não-dita, como é mesmo a representação (metafórica ou metonímica) desta pulsão inerente à-histórica. Não queremos transbordar significados de significantes, e sim, transbordar, derramar, vazar significantes para outros significantes.

### **O plano geral unidimensional: funciona funcionando mal.**

<sup>5</sup> BORGES, Jorge Luis. Ficções. 3ª reimpressão da 3ª edição. São Paulo: Globo. 2006. In “Os jardins de veredas que se bifurcam”

<sup>6</sup> LACAN, Jacques. Seminário 4: A relação de objeto (1956-1957). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1995.

<sup>7</sup> Proposta de conto fantástico do futuro, onde uma única estante possui infinitas prateleiras rolantes irrepetíveis, repletas de livros de areia.

<sup>8</sup> BORGES, Jorge Luis. O Livro de Areia. São Paulo: Globo. 2006. In: “O Livro de Areia”.

Talvez seja hora de cifrar melhor aos nossos significantes. A angústia não é sem objeto<sup>9</sup>. Mas advertimos que deve ser curto e, quase indelével a “razão da falta”, porque, logicamente, “esta não se tem”.

A princípio o “um”: o nÚMero.

Nossa justiça tipográfica, redundante em sua ausência, expressa nas lacunas de suas ações (reclamações), não previu a possibilidade de balanço arquivístico de sua falta. As folhas previamente impressas de reclamações, de conciliações e de desistências, onde a palavra já era dada antes mesmo de sua “produção em ato particular”, esqueceu-se de reservar em seu cabeçalho, ainda que não fosse um registro “natural” da tipografia particular de cada (reclam)ação, ainda que não fosse impressa, um “locus” de registro numeral, progressivo, de cada reclamação. Ainda que o registro arquivístico remeta-se a uma evidente correspondência à numeração “nº de processo/ano” produzida pela junta, a possibilidade de vão, de vã-numeração é por demais evidente para não ser pensada.

Tentemos *d-recifrar* o primeiro problema historicamente: uma reclamação é feita, protocolada; de qualquer forma, é conciliada – por exemplo. Não haverá em nenhuma das duas folhas que *dê-compõe* o arquivo (reclamação + conciliação tipografadas) não só espaço para “numerar” o ato *eventamental*, mas o próprio “registro acional”. De alguma forma, a numeração arquivística parece anteceder, ou enunciar a própria posição temporal-institucional do processo: ou seja, é o arquivo quem enumera o ato, e não o ato que enumera “UM” arquivo. A lógica pulsional *arquivica* antecede o próprio ato *numeracional* processual. A questão que insurge-nos seria: ora, se não há numeração processual definida explicitamente (e aqui, o ponto que é central para não cairmos nos abismos críticos da “correspondência direta” do arquivo com seu ato intentado), como pode o arquivo fazê-la?

De fato, somente os processos em ata, perceptivelmente julgados, possuem uma numeração que parece ser relativa à ordem de reclamações do ano, sem dúvida, é um problema, não do assombro, ou do esquecimento; mas da lembrança. Como pode nosso arquivo lembrar-se do que não há registro? O deslocamento de tal questão leva a um problema, se não, dois: foram todas as reclamações, de fato, protocoladas

---

<sup>9</sup> LACAN, Jacques. Seminário 10: A angústia (1961-1962). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2005.

numeralmente? E, se foram, porque não podemos distingui-las do número de série arquivístico?

Tal problema leva a teia complexa da teoria processual arquivística institucional judiciária trabalhista brasileira. Onde poderá haver lembrança de todo esquecimento-presente das reclamações que não foram “feitas”, mesmo que protocoladas, e ou, tentado ser “reclamadas”? Para encerrarmos por ora este problema, mais uma questão: qual a distância para a efetuação de uma reclamação na Justiça do Trabalho – digo de uma efetuação não só protocolar, mas de fato, processual – entre o ambiente de trabalho, o caminho da Junta, o corredor institucional, a secretaria, a perícia magistral, advocatícia, promotora...? Abismal? E se assim, numerável?

Esta é uma crítica da qual nem mesmo nós, olhares, podemos esquivar, e a qual “não tem a menor fundamentação em se fazer” – dirão, sem dúvida, quando disso ciência. Mais uma vez, e como parecerá recorrente, nos sugere o registro da falta. Passemos então, para o traço, a marca axiomática de realização prática do descumprimento, e alheio posicionamento de nossa Justiça-lesa demonstrada em seus próprios registros.

#### *Dúmero.*

Conciliações e desistências, a magistral inscrição dos arquivos como representação da justeza, da justiça-lesa, do justo que falta.

Nosso arquivo é aqui, novamente o arquivo do não funcionamento “efetivo” de nossa justiça. De nossa Justiça como problema moral da história. Passamos, neste ponto por sobre uma razão enunciada na introdução, e que acabamos por achar lá (?), redundante: a de que nosso arquivo é o arquivo da falta.

Apesar de toda a falta possível quanto a totalidade dos arquivos (que se expressam não só numa numeração, no mínimo, duvidosa e precária), como na própria composição integral do registro judicial (que como “gordura” fora queimado), seria possível realizar um levantamento quantitativo para se chegar a razão que empiricamente nos transborda em claro sentido, e que, integra, como já dito, a própria possibilidade de arquivar. O encerramento, a resolução, a justeza.

Apesar de não termos dados processados *maquinicamente* (?), digo, computacionalmente (?), digo, matemál-exato-numeralmente... talvez... Temos uma

fração *disto-possível* que nos compete como etnógrafos precários disto que, por convenção, chamamos de arquivo judiciário trabalhista.

Como dissemos temos uma razão (impressão) empírico-numeral deste “problema”, que para outros, é a efetiva “resolução” do problema de se fazer, em tese-efetiva, Justiça do Trabalho. Dizemos, em razão-rasa, que dois terços de nossas ações “arquivadas” incorrem em desistências e conciliações, estando estes dois terços, razoavelmente divididos, com uma pequena margem de *extensidade* para as conciliações, e outra, um pouco menor, para as desistências. Em outras possibilidades de filtro, tais “registros” podem superar 90% das ações (em se utilizando filtros por sobre “classes”, categorias funcionais, anos, épocas do ano...).

Os comentários sobre este problema, que é de fato, o mais essencial aos nossos olhos, do procedimento judicial, dizemos que a Justiça se faz exatamente em sua falta. Ou seja, dentro do próprio aparelho institucional judiciário trabalhista, comporta-se “em razão de ser”, o descumprimento efetivo da legislação trabalhista. Não nos aprofundemos mais, mas, existe uma verdadeira “variável T” que tem a mágica capacidade de transformar, de *enformar* as conciliações sobre valores naturalmente menores ao estipulado por lei, e demandado por-em justiça pelos trabalhadores.

Outros diversos problemas resultam, ou são conseqüentes nestes. O mais flagrante deles seria a percepção do poder do “argumento” (condições materiais, dinheiro, valor, renda) patronal na instituição da justiça. Em termos simples, economizemos letras: a suposta isonomia judicial, presente em todos os sistemas “liberais”, “democráticos”, esquece de que nossos “livres” trabalhadores tem condições muito estreitas de vida e sobrevivência, e dependem de suas “indenizações” para alimentarem suas famílias, pagarem alugueis e mesmo, procurar um novo emprego.

Dito isto, a isonomia judiciária, é um fator agravante, em favor do patronato, para *pressurizar* a miséria requerente. Sobre embargos, agravos, e as mais diversas formas de se recorrer, adiar e prolongar o efetivo cumprimento legal, supostamente “obrigatório”, as conciliações surgem como uma forma muito eficaz de se deduzir as obrigações legais.

Uma grande empresa, por exemplo, pode contar com os serviços de seu departamento jurídico e de contabilidade, para gerenciar a melhor variável “T” de dedução em conciliação das obrigações(?) trabalhistas. Outra “fuga” pode ser ainda



mais in-justa: após uma reclamação de “rescisão”, pode ser proposta reintegração, quase que como uma ofensa à incisiva submissão do trabalhador ao regime de trabalho do qual fora demitido, e do qual, por isso, possa ter todo direito de receber seu “ordenado”, e assim, poder encontrar outro emprego.

Para além de todas as possibilidades e “valores” de uma conciliação, que será também, cada uma particular, apesar de toda generalidade que possamos fazer a partir de suas particularidades-gerais, esta é efetivamente ao mesmo tempo, o pilar, a base da Justiça (geral, não só no Brasil, mas desde a “forma” romana deste termo) e simultaneamente, sua digressão, sua regressão, sua negação, sua descumpra-ção e a *revertência* de quem são, este é, que dela “*se serve-se*”.

Não nos alonguemos em mais agravantes da conciliação como a “lei da espera”, razoavelmente referida quanto a possibilidade de poder patronal, e sua decorrente pergunta: quanto vale a obstinação de uma vitória-total (junto à inflação)? E ainda, não elogiemos a “velocidade” e “agilidade” da Justiça em “se fazer (?)” desse modo. Passemos à outra terça parte, dos dois terços de i.

É nas desistências que a falta, não mais a falta de Justiça “2” como se pode supor nas conciliações, mas a falta de arquivo, “31” e ou, de Justiça “231”, e mesmo da lógica impossível de registrar os “traços-marcas” do ato reclamante “123”, expressam sua monumental contradição “lei-judicial”.

As desistências são a expressão completa e sobre-extensível do arquivo da falta, e como a própria falta que se faz justiça, ou justeza. (Delas nem se quer (nós) sentimos à vontade de falhar). São a própria expressão do arquivo e de sua Justiça, sim, do arquivo que faz a justiça como total, irrestrito, *inidentificável* e *indescindível* **não-dito**.

De certo, para além de todas as possibilidades interpretativas que podem dar sentidos às mais diversas análises, pesquisas e trabalhos sobre o tema, nessa estreita perspectiva unidimensional do arquivo e de suas marcas, muito mais há de haver. Para além da particularidade que pode “falhar” em cada conciliação ou desistência, no mais indelével traço (como poderemos ver com olhos em futuro – já que há “isso”, serve como ao arquivo *im-possível* do arquivo possível) na qual as mais diversas excentricidades e *polivocalidades* podem dizer, desdizer, sugerir, ou aferir a campanha dos trabalhadores, do Estado, e do patronato em *se-fazer* sob a nomenclatura Justiça;

para além deste traço irreduzível da falta, há presença: há presenças de lembranças no arquivo da falta.

Do terço julgado, ou da pequena dezena de processos “fal(h)ados”, atuados, ou em verso, atados, muito se há a pensar. Não só sobre o modo de funcionamento processual da legislação trabalhista brasileira, nem só sobre “estratégias e táticas” cotidianas<sup>10</sup>, nem só-sobre passados assentados, nem-sóis sobre sujeitos assujeitados, nem-só-sobre objetos decalcados, nem só-sobrem-há imensidão do infinito possível em letra e papel, em prosa ou poesia.

Porém, em meio a este x-n de possibilidades uma (ou n-x) “*pró-porta se*” deve estar assentada. A história tem um objetivo que não é literário, que não é arquivoco, que não é memorial na maior *ascepção*, da palavra - de toda ela. A história tem um objetivo político com o presente, um compromisso em fazer hoje o que faltou ao arquivo de ontem. Para além de toda prosa e poesia que, nosso referido arquivo pode comportar – em toda sua falta, a história deve fazer *proesia*.

Em tanto, se tal *proesia* será... só poderemos saber se antes de ser, se for.

**Conclusão: por uma lembrança sem suporte ou pelo esquecimento inominável – notas para um bloco mágico dupla-face. E, ou, razões de uma *esquizografia* ahistórica.**

Não é, nem deveria ser um texto convencional, nem sequer, deveria ser um texto. Antes, que seja, fosse um pretexto. A *esquizografia* do não-senso, não deverá ser o “futuro de uma ilusão”, mas a própria urdidura do futuro como ilusão aprisionada pelo presente. Como im-possibilidade, detida pela convenção da dominação instituída, do próprio dominado em poder, ser limitado em palavra, na própria enunciação de si, do eu que fala, pára-fala. As razões para isto, que pode, se tentar, ser posto informa, não poderão, entretanto, ser ditas ao presente. Temos linhas à concluir à forma instituída de comunicação verbal. Tentemos então, encarar o não-senso como sentido.

O arquivo é, inexoravelmente, o arquivo da falta. De toda ela. A falta não é, pois, jamais, “parcial”, toda falta é irreduzível e imemorável. Entretanto, algumas faltas são postas sobre o suporte da lembrança, e assim o são, para serem esquecidas. Se assim deve ser, é porque de outro modo não foram, e se não foram, talvez, é porque não tenha

---

<sup>10</sup> Como extensamente se tem produzido sentidos pelo sentido que não há.

havido justiça, nem justeza efetiva. De outro modo, o esquecimento é a única justiça, “a única vingança e o único perdão”, mas é para quem?

Se devemos pensar arquivo, história do porvir, que seja uma, ou um, eles não devem limitar nem inscrever nada além que sua falta, ou seja, o que não deve vir a ser presença ausente futura.

À lembrança então, não há suporte. Ela nem ao menos se suporta. Freud supôs um procedimento: a lembrança quer ter o que “já teve”, e esquecer o que lhe “dê-te-vê”. A lembrança é, pois, uma incontável tentativa de vir-à-ser, ter ou não ter. E assim devemos proceder para com o par inalienável história-arquivo: vir a ser o que não há de ter.

Quanto ao esquecimento, é parte oficiosa da lembrança, “lembra-te” “porque esqueceste?”. Este é, entretanto, o procedimento da ocultação, do véu. Dessa forma, a lembrança é o véu do esquecimento. E o esquecimento, assim, não pode ser: não há de ter. Estará dessa forma, situado como a própria função da lembrança. Para, pôr uma história política no arquivo do futuro é preciso esquecer, mas, de modo irredutível, de modo irreconciliável: à história política, como ideal de mundo, terá de apagar tudo que houve em há. O passado não precisará mais “remoldar”, porque presente será.

Para além de uma função da lembrança, arquivo e história são função do esquecimento, são sua causa e justificativa: sua justeza. A lembrança sem suporte, é a história em ato presente, em presença que se apresenta: que se faz pelo justo esquecimento. O esquecimento como função da história político-ideal, é para além de sua função na lembrança, caso inominável do acaso, do futuro que não assombra.